



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0243, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Timon-MA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos arts. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM) e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualizar as regras sanitárias a serem cumpridas no Município para preservar a atividade econômica no município e ao mesmo tempo prevenir a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Prefeitura Municipal de Timon por meio da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas,



Prefeitura Municipal de Timon

DECRETA:

Art. 1º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos que gerem aglomerações, no âmbito público ou privado, até o dia **28 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º. Os eventos privados, sem finalidade comercial, realizados em áreas comuns e quaisquer outros espaços deverá seguir as seguintes normas de restrição:

I – Manter a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 3m² (três metros quadrados) e 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre cada pessoa respeitado o limite do espaço;

II – Disponibilizar álcool gel 70% ou pia com água corrente e sabão com a finalidade de realizar a assepsia das mãos;

III – Permitir que permaneçam no local apenas pessoas que estejam usando máscaras que cubram o nariz e a boca o mesmo tempo;

IV – Informar aos participantes, previamente, que não será permitido o contato social (toques, apertos de mão, abraços e etc...) durante o período da realização do evento;

V – A duração do evento não ultrapassará **04 horas** sendo o limite máximo para término às **22:00hrs**;

VI – O mesmo local não poderá realizar mais de um evento no mesmo dia;

VII – Deverá ter uma pessoa responsável pelo evento, a qual disponibilizará seu contato telefônico, e que informará num prazo de 48hs, o dia, hora e local da realização do evento, por meio comunicado à Secretaria Municipal de Governo, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Timon, na Praça São José S/N, bairro Centro, Timon-MA.

Art. 3º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal, Departamento Municipal de Trânsito – DMTRANS, Procon, Superintendência de Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, todos atuando em conjunto e em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º. Caso necessário, os órgãos envolvidos na fiscalização de que trata este Decreto deverão solicitar apoio da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

III - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

IV - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o infrator poderá ser penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda, poderá sofrer interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente quando for o caso.

Parágrafo único. Qualquer dos servidores constantes no art. 3º poderão lavrar auto de infração quando da desobediência do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, esclarecer qualquer dúvida relacionada ao disposto neste Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 6º. As medidas e prazo previsto neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 23 de fevereiro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 011/2021-GP

***Publicado no Diário Oficial do Município em 23.02.2021**